



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CONTRATO Nº 182/2019.

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.296.849/0001-85, situada na Rua Maria Perpétua, 322, Bairro Ladeira, Juiz de Fora, MG, CEP 36.052-560, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Dhiogo Neto Silva**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 070.186.986-00 e da C.I. nº MG-11.750.269 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, vinculado, independentemente de traslado, da **Ata de Registro de Preços nº 085/2019, Processo Licitatório nº 66/2019, Pregão n.º 32/2019 da Prefeitura Municipal de Rio Pomba - MG**, com integral observância nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, c/c previsão legal de licitação compartilhada, art. 17 da Lei Federal nº 11.107/05, que incluiu o § 1º, no artigo 112 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda de conformidade com o Processo Licitatório nº 129/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por maior desconto percentual sobre a tabela **CMED/ANVISA**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O fornecimento se dará conforme as necessidades da Administração, a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.

**2.2** - A CONTRATADA somente poderá fornecer qualquer produto mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Saúde da Prefeitura de Astolfo Dutra.

**2.3**- A CONTRATADA reconhece expressamente que o CONTRATANTE não tem obrigação de compra mínima do objeto contratual, eis que, se trata de regime contratual de registro de preço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES.

**3.1** - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a entrega efetiva dos itens solicitados, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE a saber:

a) O fornecimento dos itens deste contrato sempre que solicitada, efetuando as entregas das notas fiscais SEMPRE na Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra, localizada na Praça Governador Valadares, centro Administrativo Nilton de Almeida, Centro, Astolfo Dutra/MG. Nos documentos fiscais, deverá conter o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

número da conta corrente, nome do Banco, nome e código da Agência, praça de pagamento;

b) Entregar, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, todas as mercadorias no endereço acima mencionado;

c) Zelar pela qualidade dos produtos cotados.

d) Entregar todo e qualquer item solicitado no prazo previsto no instrumento convocatório;

e) As despesas com pessoal para entrega dos materiais, não respondendo a CONTRATANTE por qualquer ônus trabalhista, fiscal, previdenciário assim como salários e verbas rescisórias/indenizatórias destes.

### 3.2 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para correto fornecimento dos materiais, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários para tanto.

b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quando os fornecimentos não estiverem sendo feitos de forma satisfatória.

c) Fiscalizar, orientar e intervir na execução do objeto deste contrato em caso de descumprimento do pactuado.

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

e) Emitir as Autorizações de Fornecimento devidamente assinadas, com indicação inequívoca do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos <u>Éticos</u> de "A" a "Z".	(0,1%)
02	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos <u>Genéricos</u> de "A" a "Z".	(8%)
03	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos <u>Similares</u> de "A" a "Z".	(7%)
04	01	Unidade	Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – Medicamentos <u>Biológicos</u> de "A" a "Z".	(0,1%)

4.1 - Para efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente aos produtos entregues à CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**4.2** - A nota fiscal deverá ser enviada com a mercadoria solicitada.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega da nota fiscal referente ao material fornecido.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:  
**3.3.90.32.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 – 00.01.02 – MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – O prazo de duração do presente contrato é até 04/04/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse por parte do Contratante.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – Conforme disposto no Edital do Processo Licitatório 066/2019 – Pregão 032/2019, parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**8.1.1** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**8.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**8.1.3** - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

**8.1.4** – Judicialmente, nos termos da legislação.

**8.2** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos materiais fornecidos à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo com as condições de pagamento estabelecida neste contrato.

**8.3** - O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A Fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida pelo servidor designado pela Contratante, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**9.2** - O contato entre a Administração e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização, devendo a contratada indicar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

responsável técnico para tratar de assuntos inerentes ao fornecimento (entrega/instalação dos materiais).

**9.3** - A Fiscalização anotarà em registro próprio as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações, e emitirá O.S. (ordem de serviço) em duas vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

**9.4** - A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

**9.5** - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento/instalação dos materiais sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Astolfo Dutra, 14 de outubro de 2019.

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

**TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

Astolfo Dutra, 14 de outubro de 2019.